



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Executiva
Secretaria de Gestão Corporativa
Coordenação Geral das Unidades Descentralizadas
Superintendência Regional de Administração no Estado do Pará
Divisão de Logística
Serviço de Licitação e Contrato

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10/2019

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 10/2019, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS PARA A SRA/PA, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO NO PARÁ E A E M P R E S A MIRANDA TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

A União, por intermédio da SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO NO PARÁ - SRA/PA, com sede na Avenida Boulevard Castilho França, 708, Bairro da Campina, Belém - PA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0015-47, neste ato representada pela Superintendente Regional de Administração do Pará, IANE MARIA HERMES MARQUES, no uso da atribuição que lhe confere o inciso "VI", do artigo 2º da Portaria nº 13.578, de 03/06/2020, publicada no Diário Oficial da União, de 18/06/2020, inscrita no CPF nº 140.560.462-04, portadora da Carteira de Identidade nº 1587473, expedida pela PC/IIPA, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa MIRANDA TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.929.614/0001-10, sediada na SHS Quadra 01 Bloco A Lojas 50/51 - Brasília - DF, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. FERNANDO MÁRCIO VERSIANI DE MIRANDA, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 1.384.712, expedida pela SSP/DF, e CPF nº 189.763.361-00, tendo em vista o que consta no Processo nº 10280100.762/2019-88, resolvem, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, firmar o presente Termo Aditivo, cuja minuta foi aprovada pelo Conselho de Consultoria Administrativa da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - CCA/PGFN, que emitiu seu parecer, conforme determina a alínea "a" do inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, combinada com o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de 16,66% (dezesseis virgula sessenta e seis por cento) do valor do Contrato original, adicionando 1 (uma) Emissão de bilhete doméstico e 1 (um) Repasse - voos doméstico, que resultou no valor proposto, por esse motivo alterou-se o item 1.3, da Cláusula Primeira e o item 3.1 da Cláusula Terceira, do Contrato original, que passam ter as seguintes redações:

"1.3. Objeto da contratação:"

Objeto da contratação:

Item	Descrição/Especificação	Quantidade(A)	Valor Unitário R\$ (B)	Valor Anual (R\$) (A) x (B)= (C)
1	Emissão de bilhetes domésticos	7	0,01	0,07
4	Repasse – voos domésticos	7	908,93	6.362,51

"3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO"

3.1. O valor total da contratação é de R\$6.362,51 (seis mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta e um centavos).

2. CLÁUSULA SEGUNDA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

2.1. Deverá a Contratada complementar a garantia contratual em R\$ 9,09 (nove reais e nove centavos), conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

3.1. Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

4.1. Este Termo Aditivo só terá validade e eficácia na data da assinatura deste, depois de aprovado pela Sra. Iane Maria Hermes Marques e publicado seu extrato no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO ÚNICO – Compete à contratante providenciar, às suas expensas, a publicação deste Termo Aditivo no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

E para firmeza e como prova de assim haver em entre si ajustado e avençado, é lavrado o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Documento assinado eletronicamente
IANE MARIA HERMES MARQUES
Superintendente da SRA/PA

Documento assinado eletronicamente

FERNANDO MÁRCIO VERSIANI DE MIRANDA

Representante legal da empresa MIRANDA TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA

Documento assinado eletronicamente

FÁBIO MARQUES MOREIRA

CPF: 961.448.662-72

Testemunha

VANDERLÉIA JÚLIA DO SOCORRO SILVA MOTA

CPF: 236.906.402-10

Testemunha



Documento assinado eletronicamente por **Iane Maria Hermes Marques, Superintendente de Administração**, em 21/05/2022, às 06:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Marques Moreira, Chefe de Serviço**, em 23/05/2022, às 13:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vanderleia Julia do Socorro Silva Mota, Administrador(a)**, em 23/05/2022, às 13:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Marcio Versiani de Miranda, Usuário Externo**, em 25/05/2022, às 13:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **24563993** e o código CRC **885C979B**.

Referência: Processo nº 10280.100762/2019-88.

SEI nº 24563993